

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 66 /2025, MATUREIA (PB) DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO Em 24/12/25

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

2º Secretário [assinatura]

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, EM PARCELA ÚNICA EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída uma gratificação temporária, em parcela única, a ser quitada até 31 de dezembro de 2025, em favor dos profissionais do quadro efetivo da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação, assessoramento pedagógico e profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício, na rede de ensino de educação básica, do Município de Maturéia – PB, tudo com base no art. 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 14.276/21, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei, será de até 100% (cento por cento) do vencimento, envolvendo salário base e gratificações, em parcela única, para cada profissional definido no art. 1º desta Lei, equivalente dita gratificação, a 14º salário, com os valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A gratificação constante nesta Lei será temporária, será paga no mês de dezembro de 2025, ocorrendo o seu pagamento com verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Maturéia – FUNDEB, em favor dos beneficiários descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a criação e pagamento da presente gratificação correrá por conta do ORÇAMENTO MUNICIPAL vigente, conforme rubrica própria.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e, tendo efeito retroativo a 01 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=PoderesConferencia,
email=ELIANDRO11@GMAIL.COM
Data: 2025.12.23 07:59:49 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETIVO

Este relatório tem como objetivo apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição de gratificação temporária, em parcela única, a ser quitada até 31 de dezembro de 2025, em favor dos profissionais do quadro efetivo da educação básica do Município de Matureia-PB.

Os beneficiários incluem docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação, assessoramento pedagógico e profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica.

A análise contempla os impactos financeiros nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, visando subsidiar a tomada de decisão com observância à legislação vigente.

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem caráter informativo e atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em especial os artigos 16 e 17, que exigem a estimativa de impacto financeiro e orçamentário na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa.

A gratificação temporária foi planejada de forma a não comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas. Este documento apresenta os aspectos legais, técnicos e financeiros relacionados à despesa, considerando a adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

DA BASE LEGAL:

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

• **LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)**

"ARTIGO 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

(...)

ARTIGO 19 - Art. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 20 – A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – Na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Esses dispositivos indicam que o limite de gasto com pessoal no Poder Executivo Municipal é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, considerando a divisão global dos 60% alocados para despesas com pessoal em geral.

OBJETO DA DESPESA:

Instituição de gratificação temporária, em parcela única, para os profissionais da educação básica do Município de Matureia – PB, incluindo docentes e servidores em funções de suporte pedagógico, administrativo ou operacional, a ser quitada até 31 de dezembro de 2025, no montante estimativo total de R\$ 570.000,00 a serem custeadas com verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Matureia – FUNDEB.

CARACTERIZAÇÃO:



As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

A missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa. Para atender a esta missão, o governo municipal de Matureia realiza um conjunto de ações, dispostas no Orçamento e nas demais peças de planejamento. Para isso, em função de fatores como o desenvolvimento local e o crescimento e necessidades da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

Contudo, a elaboração do presente Relatório se apresenta como uma medida extremamente necessária para que a gestor e seus administrados, tenham como planejar de forma mais apurada as decisões quanto ao pagamento da gratificação temporária emanada da presente lei qual a probabilidade do impacto em períodos distintos, o equilíbrio das contas municipais.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Matureia neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e na LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro, ressaltando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

A LRF impõe, sérios cuidados com às despesas a serem previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental.

siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Maturéia - PB (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal		DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
		Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		41.802.252,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 100-A, §1º, da CF)		500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 100, § 10, da CF)		300.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 100, §11)		839.640,40	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		40.165.612,18	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)		18.065.058,20	44,98
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		21.689.430,58	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		20.604.959,05	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 20 da LRF)		19.520.487,52	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2025

De acordo com artigo 19, da Lei Complementar no 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal, para os municípios, não pode ultrapassar o limite de 60% (poder executivo + legislativo) em relação à Receita Corrente Líquida. Em conformidade ao que preconiza o parágrafo único do artigo 22 da LRF, a municipalidade se equilibra quando gasta menos de 95% deste limite, fazendo com que a administração não sofra com o desenvolvimento e oferta nas suas atividades. Neste sentido, com base na tabela acima, onde demonstra que o índice de pessoal se encontra em 44,98% e levando-se em consideração o disposto no artigo 20 da LRF, em que o executivo se limita a gastar 54% da RCL com despesas de pessoal, a municipalidade encontra-se dentro do equilíbrio para instituição da gratificação temporária ora mencionada, de acordo com o dado extraído do RGF, relativo ao 2º quadrimestre de 2025.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025:**

A despesa será custeada com recursos orçamentários do FUNDEB já contemplados no orçamento vigente.

Não compromete o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) para o Poder Executivo, conforme demonstrado no RGF do 2º quadrimestre de 2025, que indica um índice de despesa com pessoal de 44,98%.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025/2026 e 2027:

Não haverá reflexos, uma vez que a gratificação possui caráter temporário e está prevista apenas para 2025.

CONCLUSÃO

A análise apresentada demonstra que a instituição da gratificação temporária para os profissionais da educação básica do Município de Matureia-PB está em conformidade com os dispositivos legais e orçamentários vigentes, em especial os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa é de caráter temporário, prevista exclusivamente para o exercício de 2025, sem impactos financeiros nos exercícios subsequentes. A gestão municipal encontra-se dentro dos limites estabelecidos para despesa com pessoal, garantindo o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas.

Assim, conclui-se que a instituição da gratificação temporária atende às exigências da LRF e à legislação correlata, evidenciando-se a viabilidade orçamentária e financeira da medida.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=videokonferencias,
email=FEMSMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2025.12.23 08:00:09 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Instituição de gratificação temporária, em parcela única, para os profissionais da educação básica do Município de Matureia – PB, incluindo docentes e servidores em funções de suporte pedagógico, administrativo ou operacional, a ser quitada até 31 de dezembro de 2025, no montante total de R\$ 570.000,00 a serem custeadas com verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Matureia – FUNDEB.

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Matureia – FUNDEB

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de MATUREIA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=videoconferencia,
email=ELIANDRO111@GMAIL.COM
Data: 2025.12.23 08:00:19 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) E DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUREIA

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, EM PARCELA ÚNICA EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a autorização para o **pagamento do 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da educação básica do Município de Matureia**, como forma de valorização dos servidores que atuam diretamente na formação educacional de nossas crianças e adolescentes.

A presente proposição tem como objetivo reconhecer o empenho, a dedicação e a importância dos profissionais da educação básica, que desempenham papel essencial na construção de uma educação pública de qualidade, contribuindo de maneira decisiva para o desenvolvimento social e humano do Município.

O pagamento de gratificação temporária, em parcela única, em favor dos profissionais do quadro efetivo da educação básica, pagamento do 14º salário, nos termos previstos no presente projeto de lei, está condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis, especialmente aqueles oriundos do **FUNDEB**, observando-se rigorosamente os limites constitucionais, a legislação fiscal vigente, bem como os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade, da moralidade e da transparência na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que a iniciativa não representa mera concessão de vantagem financeira, mas sim um instrumento de valorização profissional, incentivo ao desempenho e reconhecimento do trabalho desenvolvido ao longo do exercício, refletindo diretamente na melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Diante da relevância social da matéria e de seus reflexos positivos para a educação municipal, **contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores** para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, cordiais saudações, e, aguardo que a matéria seja aprovada em regime de urgência perante a Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA – PB, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=video-conferencia,
email=EMSMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2025.12.23 08:00:29 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

